PROCESSO N.º 374/12 PROTOCOLO N.º 11.040.576-6

PARECER CEE/CEIF N.º 33/12 APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO GRACIOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 325/12, de 05/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 14/06/11, de interesse do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2008, com a seguinte justificativa:

> (…)
> observando o prazo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio já expirado no final do ano de 2007, faz-se necessária a Renovação deste reconhecimento, segundo a legislação vigente, em especial a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprometendo-nos a observar fielmente o prazo de requerimento das próximas renovações (Grifei).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. Dom Pedro II, 142, Centro, município de Quatro Barras, é mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 820/12 de 02/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR. (fls. 179).

O Ensino Fundamental do Colégio supracitado, foi autorizado pelas Resoluções Secretariais n.ºs 369/87, de 27/01/87 (séries iniciais) e 3279/90 de 05/11/90 (séries finais), reconhecido pelo prazo de 05 (cinco) anos pela Resolução Secretarial n.º 5533/06, de 11/11/94, sendo o último prazo de renovação do reconhecimento concedido pela Resolução Secretarial n.º 3240/05 de 23/11/05, com prazo até 31/12/07. (fls. 03, 179).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2.1.Matriz Curricular do Ensino Fundamental

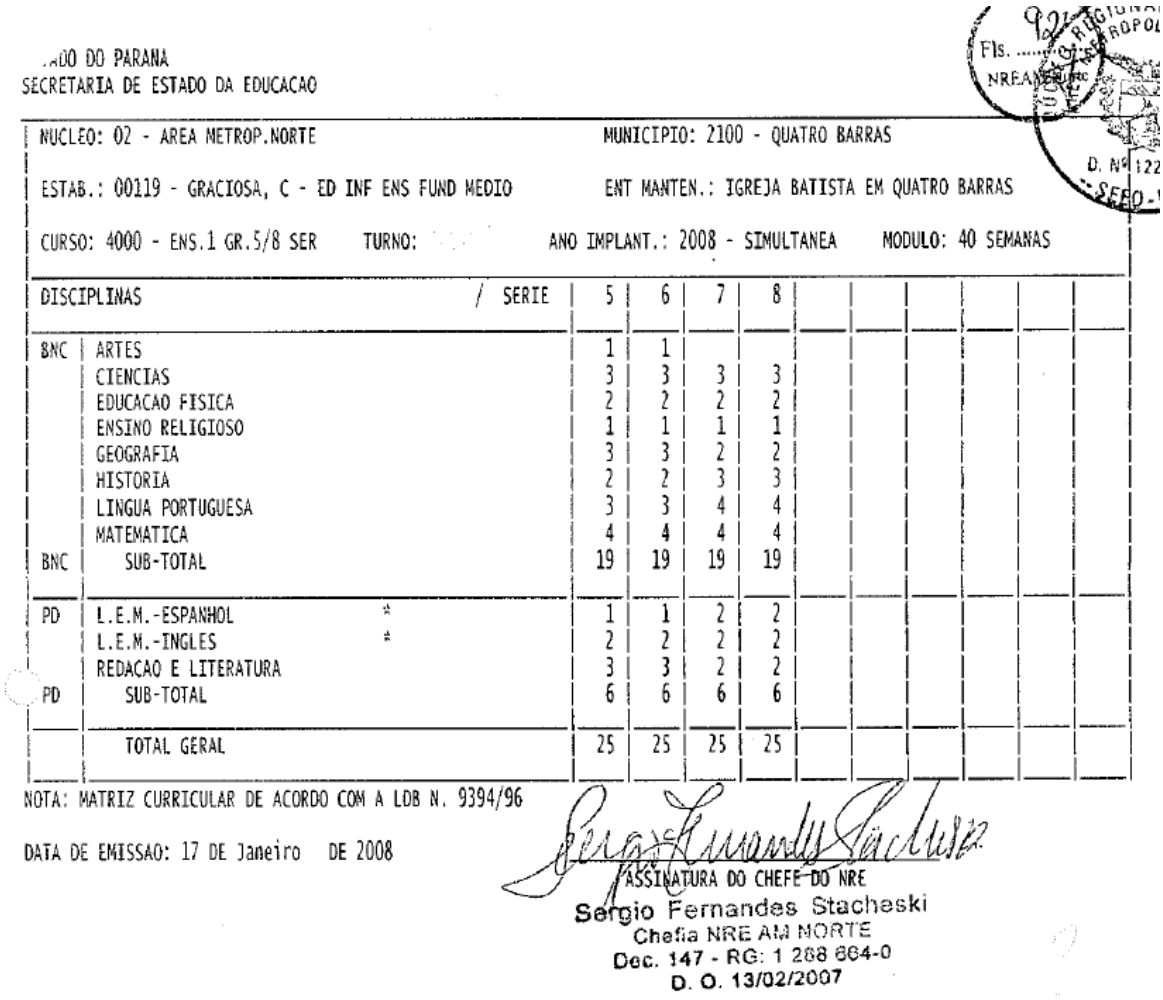

..ADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE MUNICIPIO: 2100 - QUATRO BARRAS

ESTAB.: 00119 - GRACIOSA, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTEN.: IGREJA BATISTA EM QUATRO BARRAS

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES	1	1								
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	2	2						
	HISTORIA	2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19						
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	1	1	2	2						
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2	2						
	REDACAO E LITERATURA	3	3	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 17 DE Janeiro DE 2008

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Sergio Fernandes Stacheski
Chefia NRE AM NORTE
Dec. 147 - RG: 1 288 664-0
D. O. 13/02/2007

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos e condições jurídicas estão descritos às folhas 23 a 74, 150 a 168 dos autos.

As melhorias apresentadas dizem respeito às instalações físicas, como construção e adaptação de salas e implantação do sistema de monitoramento por câmeras, laboratório de informática, instalação de portões eletrônicos, aquisição de projetores multimídia e de veículo para transporte dos alunos (fls. 23).

A Proposta Pedagógica foi aprovada pelo Parecer n.º 197/11 de 10 /05/11 - NREAMN e o Regimento Escolar por meio do ato administrativo n.º 394/07 de 20/12/07 (fls.171).

Foi disponibilizado à Comissão Verificadora, o laudo de vistoria expedido pela Engenheira Civil - CREA 21920 – D/PR, de 25/04/11, que atestou que o prédio possui bom estado de conservação e condições adequadas de segurança (fls. 172).

O Núcleo Regional de Educação comprova a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental (fls. 15 a 22).

A comprovação de representação legal, da idoneidade da empresa e dos sócios e da situação patrimonial estão anexadas às fls. 159 a 168, constando às fls. 176, a Cota da AJ/SEED.

1.3 A autoavaliação do curso

O relatório de autoavaliação da instituição de ensino, consta das fls. 140 a 157 do processo, com apresentação de quadros demonstrativos especificando as matrículas, abandono e conclusão dos alunos, como também os recursos humanos, materiais, tenológicos, pedagógicos, qualificação dos profissionais, gestão educacional e práticas pedagógicas.

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eliziana Ladwig Vieira	- Educação Artística - Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte	Arte
Francine Araújo Salvador Leal	- Pedagogia - Ciências Biológicas (em curso EaD) - Bacharelado em Biologia	Ciências
Hugo Sonnenberg	- Educação Física	Educação Física
Robson Maurício Ghedini	- Bacharelado em Teologia - Especialização em Docência do Ensino Religioso	Ensino Religioso

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Carlos Roberto Weidman	- Geografia	Geografia
David Rodrigues da Silva	- História	História
Áurea Hübner Shallenberger	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Jussara Eugênio de Castro	- Ciências Econômicas - Matemática	Matemática
Ângela Mitt de Lemos	- Letras – Port e Espanhol - Curso de Español como Lengua Extranjera (Nível Superior)	L.E.M - Espanhol
Larice Burse Weidman	Letras – Port. e Inglês	L.E.M – Inglês
Gilmara Inocência de Souza Santos	- Letras – Port. e Inglês	Redação e Literatura

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 511/12 – CEF/SEED, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/11, de 15/06/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação no Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, sendo favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

As séries iniciais do Ensino Fundamental foram implantadas no ano de 1987 e as séries finais em 1991, de forma gradativa. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3240/05 de 23/11/05, com prazo até 31/12/07. Portanto, a instituição está com o ato de regulatório vencido a partir do ano letivo de 2008.

Em atendimento às Deliberações CEE/PR n.ºs 03/06 e 03/07 que dispõe sobre Normas para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, foi implantado o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de forma gradativa a partir do ano de 2007.

Desde o ano de 2008 vem ocorrendo a cessação gradativa do Ensino Fundamental regime de 08 (oito) anos.

A Assessoria Jurídica /SEED, manifestou-se quanto às Certidões Positivas, concluindo a análise com o entendimento que não há óbice para a renovação do reconhecimento do curso.

A oferta o Ensino Fundamental, cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

Quanto as condições das instalações físicas, a Comissão relatou que a instituição de ensino apresenta boas condições, possuindo equipamentos e espaços internos e externos, respeitando as especificidades da proposta pedagógica e se encontra de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Ensino Fundamental, a partir de 2008, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Graciosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pela Igreja Batista em Quatro Barras.

A instituição de ensino deverá de imediato formalizar novo pedido de renovação do reconhecimento do curso, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

PROCESSO N.º 374/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE